



DIÁRIO DO GOVERNO

RPEÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 241:

Cria a Comissão Coordenadora das Publicações do Estado e designa a sua constituição e competência.

Decreto n.º 41 242:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e determinados serviços a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

d) A obrigatoriedade de consulta à Imprensa Nacional de Lisboa para a execução dos trabalhos tipográficos, qualquer que seja o valor destes;

e) Os preceitos gerais a que devem subordinar-se as publicações a editar no futuro, consoante o seu enquadramento nas classes estabelecidas de harmonia com o n.º 4.º;

f) A obrigatoriedade de sujeição a prévia apreciação e autorização ministerial da edição de qualquer nova publicação.

Art. 3.º Em cada Ministério será instituída uma subcomissão, presidida pelo respectivo representante na Comissão, à qual incumbirá informar pormenorizadamente esta acerca do número, justificação e mérito das publicações editadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 241

De harmonia com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 2087, de 21 de Dezembro de 1956;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Comissão Coordenadora das Publicações do Estado, que funcionará no Ministério das Finanças e será constituída pelo director-geral da Contabilidade Pública, como presidente, e por um director-geral representante de cada um dos Ministérios.

§ único. O Ministro das Finanças poderá agregar técnicos de reconhecida competência e requisitar a quaisquer serviços dependentes do seu Ministério os funcionários indispensáveis ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 2.º Compete à Comissão referida no artigo anterior:

1.º Tomar conhecimento de todas as publicações actualmente editadas pelos serviços;

2.º Apreciar a natureza e a finalidade de cada publicação;

3.º Classificar cada publicação em ordem ao seu interesse publicitário;

4.º Estabelecer os requisitos gerais a que devem obedecer as publicações, classificadas da forma indicada no número anterior;

5.º Propor as medidas necessárias à obtenção da maior economia nas despesas de publicidade e propaganda, para o que estudará:

a) O condicionalismo legal a que deverão submeter-se todas as publicações do Estado;

b) Os casos em que as publicações poderão deixar de obedecer às prescrições estabelecidas;

c) A possibilidade de reduzir a uma só as várias publicações dos serviços do mesmo Ministério, pela inclusão na mesma dos dados informativos dispersos nelas;

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 242

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesas de transportes referentes ao ano de 1956 da Assembleia Nacional	720\$00
Despesas de correios, telégrafos e telefones relativas ao ano de 1956 da Direcção-Geral da Fazenda Pública	28.978\$30
Encargos do ano de 1956 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Direcção de Finanças de Bragança	106\$90
Abonos em dívida a dois soldados da Guarda Fiscal relativos ao ano de 1956	1.003\$10
Encargos resultantes da assistência técnica prestada durante o ano de 1956 a monta-cargas eléctricos do Ministério	960\$00
	31.768\$30